



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.570

João Pessoa - Quinta-feira, 29 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 530/2010 João Pessoa, 20 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e de acordo com art. 3º, item 10.03, da Resolução nº 021/93 (Regimento Interno dos Órgãos de Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça) **RESOLVE** constituir a Comissão Permanente de Inquérito desta Procuradoria-Geral de Justiça, formada pelos servidores abaixo relacionados, para mandato de 01 (um) ano. Presidente: MARCUS VINÍCIUS FERREIRA CESÁRIO, Membros: JONATHA VIEIRA DE SOUSA, FRANCISCO ÍTALO NUNES ALVES FARIAS, Suplente: FLÁVIO HENRIQUE LUCENA - CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 531/2010 João Pessoa, 20 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CSMP Nº 01/2003, **RESOLVE** designar o Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar na Sessão da **2ª TURMA RECURSAL MISTA** da Comarca de Campina Grande, no dia 29/04/10, em substituição ao Doutor Edmilson de Campos Leite Filho. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 537/2010 João Pessoa, 20 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria nº 1957/09, de 17 de novembro de 2009, **RESOLVE** suspender integralmente o gozo de férias individuais dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, fixadas para serem usufruídas em maio de 2010, referentes aos seguintes períodos:

MEMBROS	PERÍODOS
Anne Emanuelle M. Costa Y Plá Trevas	2º/2009
Silvana Targino Alcoforado	2º/2008
Ismânia do Nascimento R. P. da Nóbrega	2º/2008
Rosa Cristina de Carvalho	1º/2010
Herbert Douglas Targino	1º/2007

CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 544/2010 João Pessoa, 26 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora de Justiça Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Justiça Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 26/04/10 a 19/05/10, em virtude do afastamento da Doutora Gláucia Maria de Carvalho Xavier, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 545/2010 João Pessoa, 26 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** suspender integralmente o gozo de licença prêmio do Doutor JOSÉ FARIAS DE SOUSA FILHO, Promotor de Jus-

tiça Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, anteriormente fixadas para serem gozadas de 03/05/10 a 01/07/10, ficando a mencionada licença para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 542/10. João Pessoa, 23 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no Ofício nº 054/10, da Comissão de Gerência de Planejamento e Gestão, **RESOLVE** constituir Comissão Especial para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar estudos para um melhor aproveitamento dos serviços executados pelos Técnicos de Promotoria – Especialidade Ciências Contábeis, no âmbito do Ministério Público Estadual, integrada pelos seguintes membros e servidores:

NOME	FUNÇÃO
RANIERE DA SILVA DANTAS	Coordenador
ADRIO NOBRE LEITE	Coordenador do 1º CAOP
VASITI CLEA MARINHO COSTA LOPES	Diretora do CEF
MARIA APARECIDA PEIXOTO WANDERLEY	Diretora de Planejamento
MARISTELA SOBREIRA DE CARVALHO GOUVEIA	Chefe de Departamento Recursos Humanos
BRUNO LEONARDO DANTAS ASSIS M. BATISTA	Técnico de Promotoria

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 543/2010. João Pessoa, 23 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **RESOLVE** designar os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de maio de 2010, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
01 e 02/05/10	-Bruno Wanderley Bezerra Tavares	-Aurílio Lemos Vidal de Negreiros
08 e 09/05/10	-Valdeir Guerra de Farias Filho	-Erika Ferrer Osterme Carneiro Cruz
15 e 16/05/10	-Karla Gabriela Sousa Leite	-José Ricardo Guedes Albuquerque
22 e 23/05/10	-Jailson Florentino Diniz	-Livia Rafaela Almeida de Vasconcelos
29 e 30/05/10	-Hélio Nogueira de Andrade	-Eliana Pereira da Silva

DIAS ÚTEIS		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
03/05/10	-Erika Ferrer Osterme Carneiro Cruz	-Aurílio Lemos Vidal de Negreiros
04/05/10	-José Ricardo Guedes Albuquerque	-Livia Rafaela Almeida de Vasconcelos
05/05/10	-Swamy Rúbia Leite Ferreira	-Eliana Pereira da Silva
06/05/10	-Eliana Pereira da Silva	-Cláudio Silveira de Souza
07/05/10	-Bruno Wanderley Bezerra Tavares	-Valdeir Guerra de Farias Filho
10/05/10	-Valdeir Guerra de Farias Filho	-José Ricardo Guedes Albuquerque
11/05/10	-Karla Gabriela Sousa Leite	-Swamy Rúbia Leite Ferreira
12/05/10	-Jailson Florentino Diniz	-Daniel Bezerra do Nascimento
13/05/10	-Hélio Nogueira de Andrade	-Vanessa Lira Guerra
14/05/10	-Vanessa Lira Guerra	-Bruno Wanderley Bezerra Tavares
17/05/10	-Alexandre Vitorio Serafim Freire	-Tais Maria Andrade de Queiroga
18/05/10	-Ana Carolina Carneiro Henriques	-Alexandre Vitorio Serafim Freire

CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 009/10 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 17.131-10 Ádrio Nobre Leite / 36.779-10 Airlas Kátia Borges Rameh de Souza / 4513-09 Alex Alves Pereira / 30.959-10 Ana Cândida Espinola / 35.532-10 Fábio Nóbrega de Albuquerque / 35.965-10 Francisco Sagres Macedo Vieira / 35.191-10 Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho / 35.537-10 Gláucia Maria de Carvalho Xavier / 36.603-10 Ivoneth Leite de Paulo / 33.571-10 Laura Monique Araújo da Silva / 34.206-10 Maria do Socorro Moreira da Nóbrega / 37.610-10 Maria José Gomes de Oliveira / 33.349-10 Paulo Lopes Filho / 33.318-10 Renyelle Pimentel Cartaxo / 4701-09 Rhomeika Maria de França Porto / 36.757-10 Sandra Regina Paulo Neto de Melo / 35.578-10 Silvana Targino Alcoforado / 34.807-10 Vânia Soares Beltrão e DEFERIU EM PARTE: o seguinte processo: Processo/Requerente: 4020-09 Vinicius Ramalho Pacheco. João Pessoa, 23 de abril de 2010. NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS Subprocurador-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 44/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 28.04.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2006.82.001563-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉUS: JOSÉ DANTAS PINHEIRO e DERCY GOMES DANTAS,
ADVOGADOS: LUÍS CARLOS BRITO PEREIRA – OAB/PB 6.456, LÚCIO FLÁVIO B. DE ANDRADE FILHO – OAB/PB 13.051, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA – OAB/PB 6.513, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA – OAB/PB 13.445 e Mª CHRISTINA F. DE MORAIS – OAB/PB 13.218
RÉUS: JOSÉ LINCOLM GOMES DANTAS e MARLA MARIA FORMIGA DANTAS
ADVOGADOS: FERNANDA SEVERO LOPES BASTOS – OAB/PB 13.988 e MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA – OAB/PB 6.513

DESPACHO:

Dê-se vista aos réus da informação da Procuradoria da Fazenda Nacional de fls. 617/619, para, se for o caso, comprovar efetivamente o pagamento do débito alusivo à LDC nº 35.610.234-3. JPA,

PROCESSO Nº 2008.82.06824-7 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: MAX RAPHAEL DE MEDEIROS
ADVOGADOS: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA – OAB/PB 11.612 e OAB/PE 873-A

DESPACHO:

Pelo MM. Juiz foi dito que, ..., determinava a expedição de carta precatória para a Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, para que lá fosse realizado o interrogatório na forma como entender o douto Juízo Deprecado. JPA, 24.03.2010
De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, foi designado o dia **04/05/2010**, às **14:00 horas** para Audiência de Interrogatório do acusado **MAX RAPHAEL DE MEDEIROS**, na **2ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte**, à Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova/RN.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Nº Boletim 2010. 0085 URGENTE

Expediente do dia 28/04/2010 14:44

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS DOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0008865-93.2008.4.05.8200 DORIVAN CAVALCANTE DE SÁ (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...)Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

2 - 0012714-78.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, YORDAN MOREIRA DELGADO) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, AMAURI DE LIMA COSTA) x HELENO BATISTA DE MORAIS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, AMAURI DE LIMA COSTA). Recebo o Recurso de Apelação à fl. 451/452 nos moldes do art. 600 do CPP. (...) vista à defesa dos réus, mediante publicação, para oferecimento das contrarrazões. Por fim, cumpra-se a parte final do despacho à fl. 390.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0004601-67.2007.4.05.8200 LIANA HELENA ANDRÉ DOS SANTOS (Adv. CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, DAVID SARMENTO CAMARA, DURVAL DE OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 0007026-96.2009.4.05.8200 MARIA JOSÉ DOS SANTOS (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, MARCUS AURELIO TORQUATO) x GERENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, confirmo a liminar e concedo a segurança, determinando à autoridade impetrada que restabeleça o auxílio-doença da impetrante, sem prejuízo da convocação dessa seguradora para submeter-se a novo exame perante o INSS, para comprovação da permanência da incapacidade. Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Sem custas a ressarcir, em razão da gratuidade judiciária deferida. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0001587-17.2003.4.05.8200 JOSE CAVALCANTE DAS NEVES (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Em face do exposto, haja vista que já ocorreu a intimação da União quanto a RPV nº 2010.82.0003.000095, cientifique-se o exequente sobre a expedição da aludida requisição, pelo prazo de 05 (cinco) dias....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0003473-22.2001.4.05.8200 JULIO VIRGINIO DOS SANTOS (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). O exequente, em petição acostada à fl. 251, vem informar que se dirigiu a agência do Banco do Brasil da cidade de Guarabira, com o objetivo de sacar a quantia depositada referente ao precatório expedido em seu favor, mas foi impossibilitado de efetuar o saque, haja vista que o CPF a que estava vinculado o depósito (603.000.514-68) encontrava-se cancelado. O requerente informa que o seu CPF correto é 917.265.224-15, e requer que seja comunicado, com urgência, ao TRF para que proceda a transferência do depósito para o CPF informado. Compulsando os autos, verifico que no precatório nº

2009.82.00.003.000122 (fls. 247) realmente constou o CPF nº 603.000.514-68 como sendo do exequente Julio Virginio dos Santos, número este constante na petição inicial (fls. 02) e na procuração (fls. 05). Por outro lado, no documento à fl. 14 e no comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF, à fl. 255, consta que o nº 917.265.224-15 pertence ao exequente. Portanto, defiro o pedido do credor e determino que seja oficiado ao setor de precatórios do TRF/5ª Região e ao Banco do Brasil S/A, agência de Guarabira- PB, comunicando o número correto do seu CPF. P.I.

7 - 0014961-66.2004.4.05.8200 MANOEL MENDES CAVALCANTI (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV(s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, conforme determinado na sentença, fls. 135/138.

2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (publicação e remessa a UNIAO (AGU));

8 - 0005891-20.2007.4.05.8200 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. (...) No entanto, mencionado bloqueio não pode ser realizado, uma vez que os valores depositados foram sacados em 17/11/2008, conforme ofício da Divisão de Precatórios do TRF5ª Região e extrato bancário juntados às fls. 111/112. Em face do exposto, inexistem nestes autos créditos a serem levantados em face do autor Waldir Lira dos Santos Lima. Intime-se por publicação. Após, retornem os autos para o arquivo.

240 - AÇÃO PENAL

9 - 0007119-35.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x DECZON FARIAS DA CUNHA E OUTROS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, AMAURI DE LIMA COSTA, DALVA ERMIRA DE SOUSA, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA). Diante da certidão retro EXPEÇAM-SE cartas precatórias a comarca de Parnamirim/RN, Natal/RN e Campina Grande/PB para inquirição das testemunhas residentes naquelas comarcas, devendo constar nas referidas cartas precatórias a data da audiência designada neste Juízo. Intimem-se da audiência UNA de instrução e julgamento para o dia 01/06/2010 às 14:00 horas, neste Juízo da 3ª Vara Federal/JFPB. Intimem-se a defesa constituída dos acusados, por publicação. Ciência ao MPF e à DPU.

10 - 0009632-34.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x POTENGI HOLLANDA DE LUCENA (Adv. JOSE AVELAR COELHO CARIBE, EDUARDO NOBREGA REBELLO) x SAULO LINS NOBREGA (Adv. GERMANA PIRES DE SA NOBREGA) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES E OUTROS (Adv. ORNILO JOAQUIM PESSOA, BRUNO SEMINO, ORNILO JOAQUIM PESSOA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR) x SYLVIO BRITTO DOS SANTOS (Adv. MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS, EUGENIO DUARTE VASQUES) x FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES E OUTRO (Adv. AIMBERÉ ARRUDA, WALTER DE AGRA JUNIOR, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, BRUNO HARTKOFF ROCHA). (...) Assim, indefiro o pleito. Por outro lado, EXPEÇAM-SE cartas precatórias as Seções Judiciárias do Rio Grande do Norte e São Paulo para inquirição das testemunhas arroladas pelo acusado MARCELO JOSÉ QUEIROGA MACIEL, devendo as partes ser intimadas nos termos da súmula 273 do STJ. Intimem-se, por publicação, as defesas dos acusados para comparecerem a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas, residentes nesta Capital, **designada para o dia 31 de maio de 2010, às 14:00 horas.** Ciência ao MPF. Publique-se.

11 - 0002326-77.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x EDILSON ANTONIO PEREIRA DA ROCHA (Adv. MANOEL JACINTO DA COSTA, SERGIO FALCAO). (...) Isso posto, REJEITO A DENÚNCIA, por falta de justa causa, nos termos do art. 395, inc. III do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se3.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0007762-22.2006.4.05.8200 FRANCISCO NUNES DE SOUZA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALYSSON CORREIA MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Indefiro o pedido de fls.171, uma vez que cabe a parte autora diligenciar junto a empresa que trabalhou a fim de obter a documentação de que necessita. ...

13 - 0002973-43.2007.4.05.8200 JOSÉ ALVES BE-

ZERRA SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 5. Ante o exposto, reconsidero a decisão concernente à concessão do prazo para apresentação das razões finais, e determino que a Secretaria indique nome de médico obstetra para ser ouvido em audiência, acerca de questões relativas ao parto mencionado nos autos, ainda não elucidadas até o momento, as quais serão apresentadas na respectiva audiência.(...) **8. Designo o dia 20/05/2010 para realização da audiência para oitiva do perito. ...**

14 - 0000475-37.2008.4.05.8200 EDSON FLÁVIO DINIZ GOMES FILHO (Adv. CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Na presente demanda, observo que restam pendentes a elaboração de alguns exames médicos (CONEXINA 26, BERA E COCH Anticorpo Anti-cóclea - fls. 614-615, 638) essenciais à conclusão do exame médico pericial. Assim, intime-se o autor para informar, no prazo de 05(cinco) dias, se já entregou os referidos exames ao perito judicial e, em caso negativo, se existe de data para realização dos exames. ...

15 - 0010190-06.2008.4.05.8200 AILZA BARBOSA LEITE (Adv. LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA, DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA, JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo, se manifestar a respeito do documento de fl. 112, que indica a inexistência da contapoupança 506402-0, à época dos expurgos de janeiro e fevereiro de 1989....

16 - 0009182-57.2009.4.05.8200 NAIDE BATISTA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Baixo os autos em diligência por não estarem prontos para julgamento. A matéria discutida nesta ação necessita da produção de prova testemunhal. Por tal motivo, designo o dia 07.06.2010, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou, solicitar a intimação até 15 (quinze) dias antes da audiência. Intimem-se .

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 0007563-92.2009.4.05.8200 MARIALDA MEANDA MESSAGGI (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários (art. 25 da Lei 12.016/2009). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 0000858-44.2010.4.05.8200 FLAVIA MARIA VASCONCELOS CUNHA LIMA (Adv. FLAVIANO VASCONCELOS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA PARAIBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por todo o exposto, defiro em parte o pedido liminar apenas para determinar à autoridade impetrada que corrija a peça prática elaborada pela impetrante atinente à segunda fase do Exame de Ordem 2009.2, abstendo-se de recusar a pontuar tal peça em razão do instrumento processual escolhido pela candidata ter sido o "inquérito judicial para apuração de falta grave". Intime-se a impetrante (P).

19 - 0002125-51.2010.4.05.8200 INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA (Adv. MÁRIO CORDELLA FILHO, LILIAN SENA CAVALCANTI, ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... ISSO POSTO, indefiro a liminar. ...

20 - 0002177-47.2010.4.05.8200 JORGE HALLEY DA SILVA LEITE (Adv. HELLAYNE G. DE A. TEOTÔNIO) x DIRETOR DO CENTRO NORDESTINO DE ENSINO SUPERIOR LTDA. (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA, RONILDO RODRIGUES RAMALHO, HERBERTO S. PALMEIRA JUNIOR, TERCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR). (...) ISSO POSTO, indefiro a liminar. Cientifique-se a parte impetrada da decisão. Intime-se o impetrante (P).

Total Intimação : 20
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-8
 AIMBERÉ ARRUDA-10
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5,14
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-6
 ALYSSON CORREIA MACIEL-12
 AMAURI DE LIMA COSTA-2,9
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-5
 ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-19
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-5
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-16
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-7
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-10
 ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-10
 ARLINETTI MARIA LINS-7
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7
 BRUNO HARTKOFF ROCHA-10
 BRUNO SEMINO-10
 CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA-14
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-10
 CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS-3

CORIOLANO DIAS DE SA-20
 DALVA ERMIRA DE SOUSA-9
 DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-15
 DAVID SARMENTO CAMARA-3
 DIOGO ASSAD BOECHAT-1
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-2,9
 DOMENICO D'ANDREA NETO-2
 DUINA PORTO BELO-10
 DURVAL DE OLIVEIRA FILHO-3
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-10
 EDUARDO DIAS MADRUGA-16
 EDUARDO NOBREGA REBELLO-10
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17
 ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-10
 ENIO SILVA NASCIMENTO-4
 EUGENIO DUARTE VASQUES-10
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-10
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-10
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-10
 FLAVIANO VASCONCELOS-18
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1,15
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-16
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-2
 GERMANA PIRES DE SA NOBREGA-10
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-10
 HELLAYNE G. DE A. TEOTÔNIO-20
 HERBERTO S. PALMEIRA JUNIOR-20
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-7
 HERMANO GADELHA DE SA-20
 ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-9,11
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-15
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-6
 JOSE AVELAR COELHO CARIBE-10
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-16
 JOSE LUIS DE SALES-13
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-12
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-8
 JOSE RAMOS DA SILVA-17
 JOSERILDE TRAJANO LINS-16
 KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-9
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-16
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA-15
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-3
 LILIAN SENA CAVALCANTI-19
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-3
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-10
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-6
 MANOEL JACINTO DA COSTA-11
 MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS-10
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16
 MARCUS AURELIO TORQUATO-4
 MÁRIO CORDELLA FILHO-19
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-16
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-16
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-6
 ORNILO JOAQUIM PESSOA-10
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-4
 PAULO GUEDES PEREIRA-8
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-16
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-6
 RODOLFO ALVES SILVA-2
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-12
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-20
 SERGIO FALCAO-11
 TERCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR-20
 TERCIVUS GONDIM MAIA-8
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-1
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-16
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-16
 WALTER DE AGRA JUNIOR-10
 WERTON MAGALHAES COSTA-2
 YORDAN MOREIRA DELGADO-2
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal
 Nº. Boletim 2010.000006

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 27/04/2010 09:32**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0011464-83.2000.4.05.8200 POSTO DE COMBUSTIVEL PRESIDENTE LTDA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, PAULO LEITE DA SILVA, ERIC ALVES MONTENEGRO, YURI OLIVEIRA ARAGÃO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Trasladem-se cópias das decisões proferidas nestes autos para os da execução fiscal apenas. 2. Feito isso, desampensem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgamento, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0007827-61.1999.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA E OUTROS x SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Atualize-se o valor devido a título de honorários advocatícios. 2. Feito isso, intime-se o executado para efetuar o recolhimento da verba honorária. 3. No decurso, sem manifestação, proceda-se à penhora eletrônica através do BACENJUD.

3 - 0003928-40.2008.4.05.8200 CARLOS ROBERTO DE QUEIROZ JUNIOR E OUTRO (Adv. CARLOS

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

ROBERTO DE Q.JUNIOR, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

1- Vista ao(à) exeqüente.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0009621-78.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x COMPANHIA USINA SAO JOAO x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, NAPOLEAO CASADO FILHO) x FAZENDA NACIONAL. 1- A executada apresentou às fls. 294-295 impugnação à avaliação (fl. 270-verso), alegando que o bem foi avaliado por valor inferior ao de mercado, uma vez que cada hectare do imóvel foi avaliada em R\$ 7.500,00 quando deveria ter sido atribuído o valor de R\$ 10.000,00. 2- Intimada, a Fazenda Nacional manifestou-se pela manutenção do valor da avaliação do imóvel. 3- De fato, é de ser afastada a impugnação ao valor do imóvel descrito no auto de penhora de fl. 270, porquanto a executada não apresentou nenhum documento hábil capaz de demonstrar que o valor atribuído ao bem é inferior ao de mercado. 4- Assim, indefiro o pedido de fls. 84-88. 5- Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0001433-57.2007.4.05.8200 ROBERSON RAMOS DE V. JUNIOR (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA).

1- Vista ao autor sobre a contestação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

6 - 0011280-83.2007.4.05.8200 MV ENGENHARIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Visitas às partes para especificar provas, com declaração de finalidade. Intimem-se.

7 - 0007350-86.2009.4.05.8200 ANAYD CORRETORA DE SEGUROS LTDA (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, MIRELA DE ANDRADE BARBOSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). 1- Vista ao autor sobre a contestação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

8 - 0007979-65.2006.4.05.8200 JOSILDA MARIA BATISTA DE MORAES REGO (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Despacho:

1- A fim de proceder ao correto julgamento da lide, intime-se a Fazenda Nacional para acostar aos autos cópia do procedimento administrativo que originou a dívida aqui discutida, no prazo de 10 dias. 2- Juntado o referido procedimento, dê-se vista à autora por igual prazo.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 0000179-98.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x OFICINA MECANICA CAHETE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, face a remissão do débito aqui cobrado nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

10 - 0004724-90.1992.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x BENEDITA BETANIA RODRIGUES DINIZ E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80 face a remissão do débito aqui cobrado nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

11 - 0000971-23.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x MARCOS MANOEL CORDEIRO VITORINO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80 face a remissão do débito aqui cobrado nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

12 - 0004245-92.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. ANDRÉ ROBERTO DA COSTA FLORES, WILSON FURTADO ROBERTO, WILSON FURTADO ROBERTO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80 face a remissão do débito aqui cobrado nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

13 - 0005707-16.1997.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x PALADAR COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80 face a remissão do débito aqui cobrado nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009, como requerido pela exequente.

14 - 0000300-92.1998.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x N. C.

JOIAS LTDA E OUTROS (Adv. EUDES DE ARRUDA BARRROS FILHO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

15 - 0006049-90.1998.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x NORTRAN - NORDESTE TRANSPORTES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80 face a remissão do débito aqui cobrado nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

16 - 0001066-14.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARINALDO DA SILVA LEAL (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

17 - 0004556-44.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x GERMANO SOARES CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

18 - 0008047-25.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VALMOR RORATO (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, c/c artigo 156, IX, do Código Tributário Nacional como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

19 - 0012410-55.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ONIVALDO DA ROCHA MENDES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.941/2009.

20 - 0003788-16.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GILVAN PINHEIRO DA SILVA ME (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS)

[...] 6. No caso em apreço, verifica-se que o crédito tributário foi constituído em 13.02.2002, iniciando-se aí o prazo a Fazenda Nacional cobrar sua pretensão executiva, não se observando, portanto, o decurso do prazo quinquenal até a citação da executada - 06.08.2002 (fl. 17). 7. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar a executada nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 8. Intimem-se as partes desta decisão, oportunidade em que a Fazenda Nacional deverá requerer o que entender de direito.

21 - 0002184-83.2003.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x COILA CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA E OUTROS x SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. RAUL M L CAVALCANTI, GERDANNO LOUREIRO CAVALCANTI, RIOLO, SIERGIO BARBOSA ALVES, FERNANDA ROCHA CAMPOS POGLIESE) x JOAO AGRIPINO MAIA DE VAÇONCELOS (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, SUÊNYA DE SOUSA ALMEIDA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

22 - 0012261-20.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CEDRUL- CENTRO DE DIAGNOSTICO EM RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

23 - 0007429-07.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CEDRUL- CENTRO DE DIAGNOSTICO EM RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, MARCELO JOSE CORREA DE ARAUJO, ABEL LUIZ MARTINS DA HORA, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO). Julgo extinta a presente execução fiscal, como requerido pela exeqüente, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, quanto à CDA nº 42205000261-56, em virtude do seu cancelamento, e nos termos do art. 794, I, do CPC, quanto à CDA nº 42205000262-37, tendo em vista o pagamento do débito em execução.

24 - 0000982-66.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FARMÁCIA SUELY LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x MANOEL FLORIVAL JACQUES LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

25 - 0005574-56.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x PEDRO GAMA NETO (Adv. SEM ADVOGADO, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

26 - 0005627-37.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x HERLEN LIRA HENRIQUES TORRES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

27 - 0001208-37.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOAO HENRIQUE MOVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento das

Certidões da Dívida Ativa que aparelham a presente execução.

28 - 0001697-74.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DISPAL - DIST. PROD. ALIMENTICIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x FERNANDO ANTONIO FONSECA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

29 - 0001758-32.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ZAG COMUNICAÇÃO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

30 - 0001836-26.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x YANKO CYRILLO & CYRILLO NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Adv. SEM ADVOGADO) x JOÃO CYRILLO SOARES DA SILVEIRA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, como requerido pela exeqüente, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, quanto as CDA's nºs 42605000142-54 e 42205000091-46, em virtude de ter sido canceladas, e nos termos do art. 794, I, do CPC, quanto a CDA nº 42606001950-56, tendo em vista o pagamento do débito em execução.

31 - 0002666-89.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FALA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento das Certidões da Dívida Ativa que aparelham a presente execução.

32 - 0009371-06.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GAZOLEO COMERCIAL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

33 - 0010711-82.2007.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ASSOCIACAO DO MAGISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

34 - 0002385-02.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x GRAFSET GRAFICA E EDITORA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

1- Às fls. 115-118, a executada requereu a reconsideração do despacho de fl. 108, que rejeitou a nomeação de bens à penhora em virtude da discordância da Fazenda Nacional, alegando que não houve motivo justo para ensejar a recusa da exeqüente, bem como foi infundado o pedido de bloqueio BACEN-JUD. 2- Todavia, deve-se observar que os bens indicados pela executada não obedeceu a ordem de preferência prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80, que prevê a penhora de dinheiro em primeiro lugar. 3- Ademais, os bens indicados pela sociedade executada, por se tratar de uma coleção de livros, são de difícil alienação judicial, inviabilizando, a satisfação da execução. 4- Assim, diante do exposto, indefiro o pedido reconsideração e mantenho o despacho de fl. 108. 5- Intime-se. 6- Expeça-se mandado para reforço da penhora em outros bens da executada, como requerido pela União (Fazenda Nacional) à fl. 127.

35 - 0004133-69.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x MAURO BEZERRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, como requerido pela exeqüente, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, quanto a CDA nº 42106000808-13, em virtude do seu cancelamento, por remissão, com fundamento na Lei nº 11.941/2009 consoante documento acostado à fl.30 e nos termos do art. 794, I, do CPC, quanto a CDA nº 42107000102-05, tendo em vista o pagamento do débito em execução.

36 - 0005278-63.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x SABOR DA TERRA ORIENTAL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

37 - 0006069-32.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDVALDO MALAQUIAS DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

38 - 0008970-70.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x ATACADAO HOME SHOPPING LIMITADA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, por desistência da exeqüente nos termos do artigo 267, VIII do CPC, em virtude do débito cobrado neste executivo também ser objeto de cobrança nos autos da execução fiscal nº 2008.82.8787-4.

39 - 0001919-71.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x GILSON ESPINOLA GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

40 - 0001922-26.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x ALMINO NUNES DOS REIS NETO

(Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

41 - 0002130-10.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x PAULO MARINHO DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

42 - 0004873-90.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x VOLMER ANDRADE ALBUQUERQUE FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

43 - 0009129-76.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x MIRIAM PESSOA DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

44 - 0005936-73.1997.4.05.8200 TIBURCIO ANDREA MAGLIANO E OUTRO (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). 1- Às fls. 254-266, TIBÚRCIO ANDREA MAGLIANO E DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE COSTA interpu- seram apelação em face da decisão de fl. 252, que acolheu a alegação da Fazenda Nacional de excesso de execução, determinando o prosseguimento do processo com base no cálculo da contadoria do juízo. 2- Primeiramente, é de se ressaltar que para a interposição de recurso, devem-se observados os requisitos de admissibilidade, dentre eles o cabimento. 3- Nesse aspecto, a apelação não é a via recursal adequada para a impugnação de decisões interlocutórias, cujo recurso cabível é o agravo. 4- No caso em apreço, resta evidente a impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade, diante da ausência de dúvida objetiva acerca de qual a via recursal cabível, bem como em virtude de o recurso ter sido apresentado quando já havia decorrido o prazo para interposição de agravo. 5- Assim, deixo de receber a apelação (fls. 254-266). 6- Intime-se.

45 - 0002120-97.2008.4.05.8200 FRIGORIFICO PARAIBA LTDA E OUTRO (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos declaratórios para, suprindo-se o erro material, alterar o dispositivo da sentença de fls. 33-34 e fixar a remuneração do defensor dativo, nomeado por este Juízo para defesa do executado, no valor máximo da tabela I, com base no art. 1º, §§4º e 5º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

46 - 0005695-79.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES ARAUJO (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, TÉRCIO CATÃO MONTE RASO, TIAGO LIOTTI, TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, com fundamento no art. 295, II, do CPC, indefiro a petição inicial e, conseqüentemente, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

47 - 0007351-91.1997.4.05.8200 INSTITUTO EDUCACIONAL PRESIDENTE EPITACIO PESSOA - IPEP (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO). 1. Ante o teor da certidão à fl. retro noticiando a realização de vários leilões sem que tenha havido licitantes, dê-se vistas dos autos a(o) exeqüente para, querendo, requerer a adjudicação do(s) bem(ens) penhorado(s) por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do art. 98, § 7º da lei 8212/91 ou a substituição da penhora por bens de fácil comercialização, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Caso não haja manifestação pela adjudicação ou substituição da penhora, determino o levantamento da constrição e o arquivamento dos autos, resguardando ao credor a possibilidade do desarquivamento enquanto não prescrita a pretensão executória, com indicação de bens penhoráveis. 3. Intimem-se.

48 - 0003219-15.2002.4.05.8200 TRIEDRO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (Adv. CARLOS GOMES FILHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, HERMANO GADELHA DE SA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERI PACHECO MOTA).

1- Diante do teor da certidão de fl. 471, deixo de receber os embargos declaratórios de fls. 440-457, por terem sido interpostos intempestivamente, eis que a sentença foi publicada em 22-10-2009 (fl. 438-verso), enquanto a petição somente foi protocolada na data de 29-10-2009 (fl. 440), após ter escoado o prazo legal de cinco dias previsto no art. 536 do CPC. 2- Intime-se.

49 - 0003922-72.2004.4.05.8200 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. FLAVIO LONDRES DA NOBREGA, CARLOS GOMES FILHO, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. Humberto Barreto Urquiza). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para, (a) reconhecendo a decadência quanto às parcelas anteriores a abril/1995, inclusive, bem como (b) considerando a quitação das contribuições sociais incidentes sobre descaracterização de estágio, que integram a NFLD 35.138.944-0, (c) restringir o valor residual da dívida, objeto da execução fiscal nº 2001.82.001736-1, à rubrica nominada por recibos

de pagamento extra-folha, com consecrários legais devidos.

50 - 0015154-47.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO DA FAZENDA (Adv. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO). ISSO POSTO, extingo a pretensão executiva da União (Fazenda Nacional), na forma do art. 20, §2º, da Lei nº 10.522/2002, combinado com o art. 794, III, do CPC, a requerimento da autora.

51 - 0002969-35.2009.4.05.8200 SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

52 - 0007977-90.2009.4.05.8200 MIRIAM RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. JOSÉ RUBENS DE MOURA FILHO, JOSAURO PEREIRA DA COSTA) x CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

53 - 0012540-69.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x EMPRESA VIACAO CANAA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

Total Intimação : 53
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABEL LUIZ MARTINS DA HORA-23
 AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-4
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-47
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-48
 ANDRÉ ROBERTO DA COSTA FLORES-12
 ANILSON NAVARRO XAVIER-2
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-44
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-16,17
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-1
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-4
 CARLOS GOMES FILHO-48,49
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-33
 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-3,22,23
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-43,52
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-7,25,35,38
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-34,36,39,40,41,42
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-6
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-44
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-5,6
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-21
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-8
 ELEONORA COELHO DA FONSECA-9,10
 EMERI PACHECO MOTA-12,48
 ERIC ALVES MONTENEGRO-1
 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-14
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-20
 FERNANDA ROCHA CAMPOS POGLIESE-21
 FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-49
 GENE SOARES PEIXOTO-50
 GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-49
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-51
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-21
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-4
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-50
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-5,6
 HERMANO GADELHA DE SA-48
 Humberto Barreto Urquiza-49
 IRIO DANTAS NOBREGA-46
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-37
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-4
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-5,14,15
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-45,47
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-18,19,20,22,23,24,27,28,29,30,31,32,53
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-4
 JOSAURO PEREIRA DA COSTA-52
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-47
 JOSÉ RUBENS DE MOURA FILHO-52
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-47
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-4
 MARCELO JOSE CORREA DE ARAUJO-23
 MARIA DA SALETE GOMES-11
 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-25
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-25
 MIRELA DE ANDRADE BARBOSA-7
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-18
 NAPOLEAO CASADO FILHO-4
 NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA-2
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-51
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-45
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-4
 PAULO LEITE DA SILVA-1
 PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-3,23
 RAUL M L CAVALCANTI-21
 REMULO BARBOSA GONZAGA-7
 RENE PRIMO DE ARAUJO-2,13
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-5,6
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-2
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-4
 SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR-25
 SEM ADVOGADO-9,11,13,15,16,17,19,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,53
 SEM PROCURADOR-1,3,6,8,10,26,46
 SERGIO BARBOSA ALVES-21
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-5
 SUÊNIA DE SOUSA ALMEIDA-21
 TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI-46
 TERCIO CATÃO MONTE RASO-46
 TIAGO LIOTTI-46
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-5,6
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-21
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-5,6
 WILSON FURTADO ROBERTO-12
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-1

Setor de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220,
Fone (0xx83) 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000019-0/2010/2/SP

O Doutor Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, SUBSTITUTO DA 2ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal¹:

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2006.82.00.007407-0, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **MARX NUNES DE SOUSA XAVIER**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Pedro Inácio Pessoa Xavier e de Maria Francisca de Sousa Xavier, portador do RG nº 3.043.821/SSP/PB e CPF n. 066.966.534-73, residente anteriormente na Av. São Gonçalo, 1021 , apto 204 – Res. Idalila – Manaira – João Pessoa/PB, sob alegação de prática de crimes previstos nos **artigos 330 e 331 do Código Penal Brasileiro**, em razão de ter desobedecido e desacetado ordem legal de servidores do TER/PB e, como consta dos autos, encontrarse o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica, **CIENTE da Decisão** cujo teor é o seguinte: “(...) *Não havendo provas consideradas urgentes a serem produzidas em juízo, nem sendo caso para decretação de prisão preventiva, acolho a promoção ministerial(fl.113/114) e determino a suspensão do presente processo e do curso do prazo prescricional, em relação ao denunciado MARX NUNES DE SOUSA XAVIER, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, cujo curso normal se dará por ocasião do comparecimento ou localização do referido denunciado. Intime-se MARX NUNES DE SOUSA XAVIER, por edital, acerca do teor desta decisão. Ciência ao Ministério Público Federal.* E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 16(dezesseis) dias do mês de abril de 2010. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e rubriquei.

ASSINADO NO ORIGINAL
 Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**
 Substituto da 2ª Vara (SJPB)
 (Footnotes)
¹ Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze)dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000044-5/2010

PROCESSO Nº: 0005594-96.1996.4.05.8200

Processo Apenso: 0003402-64.1994.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTGRAF REPRODUCOES E EDITORA LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE: ARTGRAF REPRODUÇÕES E EDITORA LTDA (CNPJ 12.675.385/0001-76), HINGEMBURGO SORRENTINO FEITOSA (CPF 044.948.904-30) e MARIA DAS NEVES DA F. ESPÍNOLA FEITOSA (CPF 025.050.704-82).
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:
 BEM(NS) PENHORADO(S): Fração ideal (2/12 – dois doze avos) do Lote de terreno nº 001, Quadra 006, do Loteamento Areia Vermelha, Cabedelo/PB, limitando-se pela frente coma BR-230, trecho, João Pessoa/ Cabedelo; fundos com o Lote 03, de um lado com a Av. Alfredo Chaves e do outro com o Lote nº 02 da mesma quadra, medindo 17,00m de frente e fundos por 47,00m de comprimento do lado esquerdo e 41,00m de comprimento do lado direito, referente às partes pertencentes a Hindemburgo Sorrentino Feitosa e Maria das Neves da França Espínola Feitosa, havidas por herança do espólio de Orlando Freitas Feitosa, conforme Formal de Partilha datado de 04.10.99, reg. R-01-17.617, no CRI Figueiredo Dornelas, de Cabedelo/PB.
 VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 24 de março de 2010.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 318700700.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 2º Andar – Brisamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de abril de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000182-5/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/03/2010

PROCESSO
 0000571-93.2001.4.05.8201
 APENSOS
 Processo Dependente: 0004042-83.2002.4.05.8201

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CORDEIRO AGRO FLORESTAL LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE
 CORDEIRO AGRO FLORESTAL LTDA, em seu representante legal

CDA
 42600113466

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “(...) Diante do exposto, declaro extinta a presente execução fiscal, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários, tendo em vista: a) a não contribuição das partes para a extinção do feito; b) a não alegação, até agora, do devedor sobre a ilegitimidade da União, aplicando-se à espécie o parágrafo terceiro do art. 267 do Código de Processo Civil. Sem reembolso de custas. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000183-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/03/2010
 PROCESSO
 0018337-04.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MATERIAIS DE CONSTRUCAO CAMPOS SALES LTDA

INTIMAÇÃO DE
 MATERIAIS DE CONSTRUCAO CAMPOS SALES LTDA., em seu representante legal

CDA
 42697001843

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.P. R. I. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000184-4/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/03/2010
 PROCESSO
 0017232-89.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MATERIAIS DE CONSTRUCAO CAMPOS SALES LTDA

INTIMAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CAMPOS SALES LTDA., em seu representante legal

CDA 42697271912

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.P. R. I. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000185-9/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 15/03/2010

PROCESSO 0000635-88.2010.4.05.8201

APENSOS CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA DE LOURDES SILVA BEZERRA

CITAÇÃO DE
 MARIA DE LOURDES SILVA BEZERRA CPF/CNPJ:
 112.446.404-25

NATUREZA DA DÍVIDA
 anuidade

CDA
 0184/2010

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.425,36 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000186-3/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 15/03/2010

PROCESSO

0002756-31.2006.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA

EXECUTADO: SUENE KATIA MAIA SILVEIRA e outro

CITAÇÃO DE
 SUENE KATIA MAIA SILVEIRA CPF/CNPJ:
 025.594.774-75/05.074.970/0001-55

NATUREZA DA DÍVIDA
 Anuidade

CDA 1782
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 480,59 (quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara